



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO
EM METODOLOGIAS DE ENSINO SUPERIOR

NORMA 01/2017

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º O pedido de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior pelo Docente.

§ 1º - A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento para o curso de Mestrado Profissional será realizada por uma comissão - externa ao PPGCIMES e composta por dois membros com inserção em Programa de Pós-Graduação - que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º - A comissão externa será indicada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCIMES.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 2º Para o Curso de Mestrado Profissional poderão ser credenciados como professores e orientadores permanentes os docentes portadores do título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento e segundo normas dos mestrados profissionais, que apresentem produção científica de pelo menos cinco (5) produções acadêmicas qualificadas (artigos, livros, capítulos, trabalhos completos em anais de eventos qualificados ou produção técnica) publicadas nos últimos cinco (5) anos mais a fração do ano corrente. Para classificações das produções intelectuais, considerar os critérios de produção intelectual para o corpo docente indicados no documento vigente na área de Ensino.

Art. 3º Para o Curso de Mestrado Profissional poderão ser credenciados como professores e orientadores colaboradores os docentes portadores do título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento e segundo normas dos mestrados profissionais, que apresentem produção científica de pelo menos três (3) produções acadêmicas qualificadas (artigos, livros, capítulos, trabalhos completos em anais de eventos qualificados ou produção técnica) publicadas nos últimos cinco (5) anos mais a fração do ano corrente. Para classificações das produções intelectuais, considerar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO
EM METODOLOGIAS DE ENSINO SUPERIOR

critérios de produção intelectual para o corpo docente indicados no documento vigente na área de Ensino.

Art. 4º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, em versão *Lattes*.

§ 1º - O pedido de credenciamento deverá vir ainda acompanhado de:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGCIMES na qual pretende atuar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) Apresentação de projeto ou subprojeto de pesquisa a ser desenvolvido sob sua responsabilidade, compatível com a Linha de Pesquisa na qual atuará, com ata ou declaração de aprovação pela Congregação/Conselho do respectivo Instituto/Faculdade.

§ 2º - A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação pela Congregação/Conselho do respectivo Instituto/Faculdade originário.

Art. 5º O Colegiado, baseado no parecer da comissão externa, homologará o credenciamento do docente, válido por quatro anos.

§Único - O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes baseado nos pareceres dos membros da comissão externa e tomando como referência o Documento da área de Ensino para avaliação dos Programas.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 6º O recredenciamento de docentes, permanentes, colaboradores e visitantes do PPGCIMES deverá ocorrer a cada 04 (quatro) anos.

Art. 7º O professor do quadro permanente do Programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) ministrar, pelo menos, uma disciplina no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- b) ter, no mínimo, realizado 4 (quatro) orientações ou coorientações concluídas no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- c) participar ativamente das atividades do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO
EM METODOLOGIAS DE ENSINO SUPERIOR

- d) apresentar, em média, por ano, nos 4 (quatro) anos da avaliação quadrienal, o mínimo de produção intelectual, segundo os critérios da área de Ensino;
- e) ter, no mínimo, um artigo publicado com coautoria de discente do Programa no período de 4 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- f) ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por mérito, no período de 4 (quatro) anos ou participar de um projeto de pesquisa com essas características, a contar do seu ingresso no Programa.

Art. 8º O professor colaborador do Programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no Programa, incluindo cursos de verão;
- b) ter, no mínimo, realizado uma orientação ou coorientação concluída no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- c) participar ativamente das atividades do Programa;
- d) ter colaboração corrente com atuais docentes do Programa (em disciplinas, orientações e projetos de pesquisa);
- e) buscar alcançar as metas de publicações propostas pela área de Ensino.

Art. 9º O professor colaborador que pretende passar ao quadro de permanentes deverá atender às exigências presentes no artigo 8º.

§Único - O professor colaborador do Programa poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação do seu plano de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do Programa.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 10 Serão descredenciados do PPGCIMES, após apreciação do Conselho do Programa:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c) os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

§Único - O docente descredenciado não poderá participar da oferta de vagas na seleção subsequente nem da oferta de disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, no momento estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO
EM METODOLOGIAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 O PPGCIMES definirá um período anual de inscrições para credenciamento e recondução, preferencialmente no primeiro semestre.

As normas entram em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.

Colegiado do PPGCIMES-UFGA